

MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 698 de 28 de setembro de 2016.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Muqui/ES, para a Legislatura 2017/2020.
- Art. 2°. Fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o subsídio do Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Câmara, para a Legislatura 2017/2020, em razão de suas atribuições.
- Art. 3°. O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber 25% (vinte e cinco por cento) de seus subsídios, por cada falta em Sessão Ordinária realizadas no mês, salvo motivo devidamente justificado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.
 - § 1º O desconto, acima previsto, não incidirá sobre o subsídio do Vereador presente à sessão que não se realizou por falta de quórum.
 - § 2º No caso de licença do Vereador por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, a Câmara Municipal aplicará a Lei 8.213/91.
- **Art. 4°.** Os subsídios de que trata o *caput* dos artigos 1° e 2° desta Lei somente serão reajustados através da revisão geral anual, de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos Edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores públicos municipais.
- Art. 5°. Cabe à Mesa Diretora, mediante lei, proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1° e 2°, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Ao Vereador será facultado renunciar o recebimento de seu subsídio, sendo vedada a renuncia da sua totalidade, devendo o procedimento de renúncia ser regulamentada por lei específica.

R



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6°. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Muqui.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Muqui/ES, 28 de setembro de 2016.

ALUÍSIO TILGUEIRAS PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM. Prefeitura de Muqui-ES 22 1091 2018

Secretaria Municipal de Ministração

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS Secretário Municipal Administração e Finanças Portaria 001 de 02/01/2013